Lei nº 360, de 18 de outubro de 1958.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de locação de imóvel com o Estado do Rio Grande do Sul.

MÁRIO CARLOS LEÃO, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Estado do Rio Grande do Sul o seguinte

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Aos ..., dias do mês de .... do ano de ...., no Juizado de Direito de Caí, presente o Dr. ARLINDO ENGEL, que neste ato representa o Estado do Rio Grande do Sul (Secretaria do Interior e Justiça), conforme autorização expressa do Sr. Secretário do Interior e Justiça, exarada no processo nº 7675, de 2 de julho de 1958, compareceu o Prefeito Municipal de Caí, MÁRIO CARLOS LEÃO, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, residente à rua 13 de Maio, nº 1000, nesta cidade, que apresentou documentos hábeis, provando a propriedade do prédio objeto dêste contrato, adiante denominado "contratante", e disse que vinha assinar o mesmo, de conformidade com o despacho do Sr. Secretário do Interior e Justiça, no processo antes mencionado e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA I

O contratante dá em locação ao Estado, o prédio situado na Praça João Pessôa, nesta cidade, para o fim de ser instalado o Fôro e Serviço Judiciário desta comarca.

CLÁUSULA II

O Estado pagará ao contratante, na Exatoria de Caí, mediante o "Visto" do Juiz de Direito, ou quem o substituir nestas funções, o aluguel mensal de doze mil cruzeiros (Cr$ 12.000,00).

CLÁUSULA III

O presente contrato sòmente terá validade, após devidamente registrado pelo Tribunal de Contas do Estado, não cabendo ao contratante o direito a qualquer reclamação ou indenização, no caso de ser negado êsse registro.

CLÁUSULA IV

O prazo de locação de que trata a cláusula I, será de três (3) anos, a contar de ...., prorrogáveis por dois (2) anos se houver interêsse de ambas as partes, o que deverá ser manifestado por escrito, três meses antes de findar êste contrato.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

CLÁUSULA V

Ficarão a cargo do contratante locador, tôdas as despesas decorrentes de obras necessárias à higiene e segurança do imóvel locado.

CLÁUSULA VI

O contratante locatário se obriga a zelar pela boa conservação do imóvel arrendado, bem como devolvê-lo nas condições - recebidas.

CLÁUSULA VII

Nenhuma benfeitoria será executada no imóvel em aprêço, sem o prévio consentimento, por escrito, do locador, ficando pertencendo ao prédio todos os melhoramento nele introduzidos, mesmo os que se incluam à categoria de necessários.

CLÁUSULA VIII

No caso de alienação do imóvel referido na cláusula I, fica estabelecido que o contrato será respeitado e cumprido pelo adquirente, que se obrigará no ato da escritura, a observá-lo.

CLÁUSULA IX

O contrato só será rescindido amigàvelmente, se ambas as partes estiverem plenamente de acôrdo, o que deverá ficar demonstrado claramente e por escrito, pela parte que solicitar a rescisão.

CLÁUSULA X

A despesa decorrente dêste contrato, no corrente - ano, é na importância de Cr$ ..... (quantia por extenso), será atendida pelo Código Local 11-02 rubrica nº 27) Locação de Imóveis, da Lei Orçamentária vigente e, nos exercícios futuros, pelas verbas específicas que forem consignadas.

CLÁUSULA XI

Tôda e qualquer modificação do presente contrato só será autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado, na forma legal.

CLÁUSULA XII

Fica eleito o fôro de Caí, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento de contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 18 de outubro de 1958.

Mario Carlos Leão

MÁRIO CARLOS LEÃO
Prefeito Municipal